



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 05 DE *janeiro* DE 1.993.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

| | |
|---|-----------|
| PROTOCOLO | |
| CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. | |
| 005 Livro 05 | Folha 125 |
| 05/01/93 | |
| Horas 17:05 | |
| <i>[Signature]</i> | |
| Funcionário | |

A redação do Art.1º do presente Projeto de Lei já justifica a sua pronta aprovação por essa Casa de Leis, pois sendo inconstitucional e ilegal a contratação de pessoal, sem prévia habilitação em Concurso Público de Provas ou de provas e títulos, por cujo ato, o responsável responde por crime de responsabilidade, nada mais providencial, que a própria Constituição do Brasil, determinasse os meios pelos quais o Poder Público pudesse resolver problemas que viriam afetar o funcionamento, mesmo a título precário, de serviços considerados de excepcional interesse público, como saúde, ensino e limpeza pública.

Como complemento à presente justificativa, anexamos cópia do Decreto nº 1485 de 05 de janeiro de 1993, baixado por este Executivo, que no imperativo da Lei e da ordem constitucional, houve por bem, demitir de maneira impessoal, é bom que se lembre, todo o pessoal contratado de maneira irresponsável, por não querer compactuar com ilegalidade.

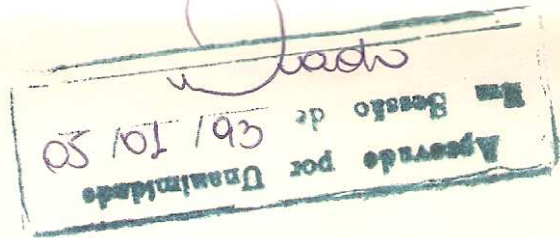
Com esta disposição aguardo o pronunciamento de Vossas Excelências a respeito.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 05 de *janeiro* de 1993.

[Signature]
WILMAR PERES DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL.



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 05 DE Jan DE 1.993.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 005 Livro 06 Folha 125 Data 05/01/93
Horas 17:05
Funcionário W. P. de F.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 208, V e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de dezembro de 1991, fica o Prefeito autorizado a contratar pessoal no Excepcional Interesse Público, nos setores do Posto de Saúde Municipal, Ensino Fundamental e Limpeza Pública.

Parágrafo Único- A contratação de pessoal autorizada neste artigo perdurará até a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, desde que não ultrapasse, em hipótese alguma, o prazo de 12 meses.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 05 de Jan de 1993.

W. P. de F.
WILMAR PERES DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº

1485

DE 05 DE

Janeiro

DE 1.993.

"Dispõe sobre a demissão de pessoal contratados e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, WILMAR PERES DE FARIAS, no uso das atribuições legais,

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal),

Considerando que o artigo 13, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Barra do Garças determina como condição fundamental para acesso a cargo isolado ou de carreira a dependência de prévia habilitação em Concurso Público;

Considerando finalmente, que as contratações realizadas, no período de 05 de outubro de 1988 até a presente data são inconstitucionais, e foram feitas com o propósito de atender a interesses de caráter político-populista,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica demitido do serviço público municipal todo o pessoal cuja contratação para cargos isolados ou de carreira foi efetuada, a qualquer título, a partir de 05 de outubro de 1988, sem a competente habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e título.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02

...
Art.2º - O pessoal enquadrado nas disposições previstas no artigo anterior, deverão se apresentar na Secretaria de Administração da Prefeitura, sita à Rua Pires de Campos, 1º andar, no horário das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 05 do corrente mes e ano para tratarem de assuntos relacionados as medidas aqui tomadas.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 05 de janeiro de 1.993.

W. Peres
WILMAR PERES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 003/03*

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|-------------------|-----|-----|
| Airton Almeida Nogueira | | | |
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Ana Luiza Teixeira Agnelli | | | |
| Antonio Farias | | | |
| Dr. Celso Martins Spohr | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Gonçalo de Oliveira Costa Neto | | | |
| Joana ^{DIARC} Bar 'e Rocha | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | <i>Presidente</i> | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Miguel Moreira da Silva | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Valdon Varjão | | | |
| Zózimo Wellington Ferreira | | | |

Obs: *Processo Oral e Inscrito da Comissão de Constituição, Justiça e Trabalho*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 05/02/03
m. r. d. s.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Respeito de Lei nº 003/93*

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--------------------------------------|------------------|-----|-----|
| Airton Almeida Nogueira | | | |
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Ana Luiza Teixeira Agnelli | | | |
| Antonio Farias | | | |
| Dr. Celso Martins Spohr | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Gonçalo de Oliveira Costa Neto | | | |
| ^{DARC} Joana Dar'c Rocha | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | <i>Residente</i> | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Miguel Moreira da Silva | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Valdon Varjão | | | |
| Zózimo Wellington Ferreira | | | |

Obs: - *Paulo Reis de Freitas e Lourival da Mata*
de Economia

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 05/01/93
m. [assinatura]

7

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 003/93*

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|-------------------|-----|-----|
| Airton Almeida Nogueira | | | |
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Ana Luiza Teixeira Agnelli | | | |
| Antonio Farias | | | |
| Dr. Celso Martins Spohr | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Gonçalo de Oliveira Costa Neto | | | |
| ^{D'ARC} Joana Bar e Rocha | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | <i>Presidente</i> | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Miguel Moreira da Silva | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Valdon Varjão | | | |
| Zózimo Wellington Ferreira | | | |

Obs: - *Sheneto*

Aprovado por Unanimidade:
Em Sessão de 05/01/93
u. *Carvalho*